

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 150/2023**

**Dispõe sobre o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais, correspondente à semestralidade de cursos presenciais de graduação, no âmbito da Universidade de Taubaté, destinado aos alunos matriculados no ano de 2024.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-235/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté oferecerá, para o ano letivo de 2024, o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais para concessão de benefícios financeiros correspondente à semestralidade, destinado aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação estritamente presenciais no âmbito da Universidade de Taubaté.

**Art. 2º** Este Programa permite ao aluno a possibilidade de adiar 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal para pagamento logo após a conclusão, desistência, trancamento ou transferência do seu curso, e o aluno poderá completar o pagamento do seu curso em um período de tempo equivalente ao da utilização do benefício.

**§ 1º** A renovação do contrato deverá ser solicitada semestralmente pelo aluno.

**§ 2º** O aluno que desistir do curso deverá notificar a Instituição a partir da data da desistência, a fim de encerrar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas.

**Art. 3º** São requisitos essenciais para o aluno obter a bolsa de estudo deste Programa:

**I** - Requerimento da inscrição dentro do prazo estabelecido, preenchendo todos os dados da Ficha de Inscrição com exatidão e fidelidade;

**II** - Apresentação de comprovante de renda familiar por meio das declarações anuais de Imposto de Renda, por documentação idônea fornecida pelos empregadores ou por quaisquer outras fontes, que atestem a incapacidade do aluno de financiar integralmente os estudos sem prejudicar o próprio sustento ou o da família;

**III**- Apresentação de comprovante de renda familiar por documentação idônea, da mesma forma do inciso anterior, que comprove a capacidade do aluno de pagamento do valor mensal da parcela atual, se contemplado;

**IV**- Apresentação de toda a documentação exigida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

**V** - Classificação obtida de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

**VI** - Apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada, capaz(es) de honrar o pagamento das parcelas do Contrato, em caso de inadimplência, com toda a documentação pertinente;

**VII** - Assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no *caput* do Artigo 6º.

**Parágrafo único.** O Edital específico será emitido pela Pró-reitoria Estudantil, no qual serão descritos os cursos contemplados pelo Programa.

**Art. 4º** A classificação dos inscritos seguirá a rigorosa ordem crescente de valor da renda mensal líquida per capita, do grupo familiar.

**§ 1º** Considera-se renda mensal per capita líquida aquela calculada a partir da soma da renda bruta familiar (excluindo os impostos obrigatórios: INSS, IRPF, Regime geral de previdência social RGPS, contribuição previdenciária RPPS e pensão alimentícia descontada em folha) de todos aqueles que compõem o grupo familiar, incluindo o acadêmico.

**§ 2º** Entende-se como “grupo familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos, os filhos e sob tutela.

**§ 3º** Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

**I** - aluno autodeclarado preto, pardo, indígena (de acordo com critérios do IBGE), pessoa com deficiência e/ou trans.

**II** - maior idade.

**Art. 5º** Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

**I** - seja beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

**II** - não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral (grade curricular completa) do seu curso;

**III**- esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté.

**Art. 6º** O aluno classificado como beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

**Art. 7º** As bolsas de estudo não serão renovadas automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, por meio da assinatura do termo de renovação de contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PARCELAS ATUAIS (NÃO ADIADAS)**

**Art. 8º** O benefício será concedido por um período letivo do curso, não incluindo a matrícula em cada período, e não será renovado para os alunos que estiverem em débito com a Universidade.

**§ 1º** A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, porém, implicará em multa e outros encargos

financeiros proporcionais, da mesma forma que ocorre para os demais alunos que não são beneficiados pelo presente Programa.

**§ 2º** Não efetuando o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o aluno beneficiado perderá o direito ao benefício, sendo cobradas as parcelas utilizadas ao final do curso, caso continue aluno da universidade ou no mês subsequente, caso desista ou tranque a matrícula.

**§ 3º** O aluno que perder o direito ao benefício não poderá participar novamente do processo seletivo do programa de adiamento.

**Art. 9º** O aluno beneficiário desse Programa, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté durante a realização do curso, poderá usufruir do Programa de desconto mensal de pontualidade.

**Art. 10.** O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARCELAS ADIADAS**

**Art. 11.** O valor adiado a ser pago será equivalente ao percentual adiado, calculado com base no valor vigente do curso. No caso de descontinuidade do curso, será cobrado o percentual sobre a parcela atualizada monetariamente pelo Índice praticado pela Universidade para atualização de valores das parcelas.

**§ 1º** O pagamento das parcelas adiadas deverá começar no mês subsequente ao encerramento do último período letivo do curso ou ao trancamento do curso ou à transferência para outra Instituição. As demais parcelas deverão ser quitadas mensal e sucessivamente, sem interrupções, até a conclusão total das parcelas adiadas.

**§ 2º** Em caso de inadimplência das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades por três meses consecutivos, as parcelas vincendas serão calculadas acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual, e o aluno deverá fazer um acordo sobre o valor total devido.

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Programa será mantido com recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

**Art. 13.** O recebimento das parcelas adiadas e não adiadas será de responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté.

**Art. 14.** A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será de competência da Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

**Art. 16.** A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do início de 2024.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de novembro de 2023.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**